



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2021-UNIFAP

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIFAP -SINDUFAP.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e o **SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIFAP -SINDUFAP**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede no Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, Campus Marco Zero do Equador, Macapá/AP, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.861.628/0001-07, neste ato representado, Presidente o Senhor **PAULO MARCELO CAMBRAIA DA COSTA**, brasileiro, portador da C.I nºSSP/..... e CPF/MF nº, residente na Rua/AV....., nº, CEP:, Cidade/Estado, fone: (96), E-mail: paulo77cambraia@gmail.com, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.008527/2021-88**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO**, nos termos da Lei nº 9.636/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/01 com suas alterações subsequentes e legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de uso de espaço físico a título oneroso, medindo 23,28M² m², para o **SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIFAP -SINDUFAP**, localizado no Centro de Vicência do Campus Marco Zero do Equador, município de Macapá/AP, conforme especificado no relatório técnico constante no **Processo Nº 23125.008527/2021-88**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO ESPAÇO FÍSICO

A finalidade do espaço físico objeto desse instrumento, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de um escritório do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Entregar o imóvel no estado em que se encontra, para a finalidade proposta na Cláusula Segunda;

3.2. Emitir, através da Prefeitura do Campus, Termo de Entrega/Recebimento do Imóvel, assinado pelas partes, constando em Laudo todas as condições físicas, bem como eventuais móveis e/ou equipamentos nele instalados/alocados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e encargos decorrentes de pessoal (empregados e/ou contratados temporariamente), encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, em virtude do cumprimento do presente Termo;

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer benfeitorias (reformas, adaptações etc.), necessárias, com prévia anuência da **CONCEDENTE**;

4.4. O **CESSIONÁRIO** é responsável pela guarda e conservação do espaço físico cedido e pelo pagamento das despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica;

4.5. Manter a integridade das instalações e responsabilizar-se pela limpeza e higiene do espaço físico cedido;

4.6. Findo ou rescindido o presente Instrumento, entregar o objeto desse instrumento, nas mesmas condições em que fora atestado no recebimento, devendo ser emitido novo Termo de Entrega/Recebimento.

4.7. Utilizar o espaço físico cedido exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do objeto desse instrumento, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, assumindo, desde já, toda a responsabilidade de caráter administrativo, civil e penal, decorrente do ato contrário à presente determinação;

4.8. É vedado o uso do espaço físico cedido para a realização de propaganda político-partidária.

4.9. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto desse instrumento, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e manifestação expressa do **CESSIONÁRIO** no interesse na prorrogação.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica o **CESSIONARIO** ciente que a cessão de uso tem caráter precário e poderá ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse da **CONCEDENTE**, independente de indenização. Nesse caso o **CESSIONÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, para desocupar o espaço físico cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Pela cessão de uso do espaço físico, o **CESSIONÁRIO** pagará mensalmente a importância de: **Valor do Aluguel de R\$ 439,37 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)** mais taxa de **serviço de vigilância de R\$ 100,38(cem reais e trinta e oito centavos)** perfazendo o valor total a ser pago de **R\$ 539,75 (Quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mes subsequente através de depósito bancário via GRU emitida pelo Departamento Financeiro da **CONCEDENTE**.

6.2.1. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, a retirada mensal da GRU junto ao Departamento Financeiro da **CONCEDENTE**

6.2.2. Será cobrado 1% (um por cento) de juro de mora por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3. Anualmente esse valor será reajustado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice utilizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação pela concessão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4. A dissolução do **CESSIONÁRIO**;

7.5. A alteração das finalidades institucionais do **CESSIONÁRIO** sem prévia e expressa concordância da **CONCEDENTE**;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso do espaço cedido;

7.8. O atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. Constituem disposições gerais deste instrumento:
- II. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao **CESSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- III. As construções e reformas efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** no espaço físico, objeto desse instrumento, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE** e correrão às expensas do **CESSIONÁRIO**;
- IV. Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da **AUTORIZANTE**, a revogação da autorização de uso;
- V. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- VI. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **CESSIONÁRIO** bem como a completa desocupação do espaço físico;
- VII. O **CESSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do

descumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento ou por outra legislação hierarquicamente superior a este.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do presente instrumento, as partes elegem o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja devendo ser publicado o Extrato deste Termo, na Imprensa Oficial, para salvaguarda dos rigores da lei.

E por estarem de comum acordo, subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, de de 20.....

Professor Dr. Julio Cesar Sá de Oliveira
Reitor

PAULO MARCELO CAMBRAIA DA COSTA
Presidente SINDUFAP

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Minuta Elaborada na DICONTE, pela Servidora REGINA SCHINDA – matrícula SIAPE 00341897, em 26/05/2021.